



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Decreto n.º 32/2014:

Aprova os Termos do Contrato Mineiro para a Mina de Carvão do Projecto do Sol Mineração.

### Resolução n.º 33/2014:

Reconhece à Fundação Nachingwea, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Primeiro-Ministro:

### Despacho:

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da Índico Construções, SARL, elegíveis nos termos da lei e, para o efeito devidamente identificados, a aquisição de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade PINTEX – Fábrica de Tintas, SARL, detidos pelo Estado, nos termos do artigo 6 do Decreto n.º 19/2011, de 26 de Maio, e designa o Instituto de Gestão das Participações do Estado entidade competente para outorgar a escritura de alienação em representação do Estado.

### Despacho:

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da Fábrica de Tintas do Ultramar, SARL, a participação relativa de 10% do capital social da Sociedade PINTEX – Fábrica de Tintas, SARL, detidos pelo Estado, nos termos do artigo 6 do Decreto n.º 19/2011, de 26 de Maio, e designa o Instituto de Gestão das Participações do Estado entidade competente para outorgar a escritura de alienação em representação do Estado.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/2014

de 4 de Julho

Tornando-se necessário atribuir direitos para a realização da actividade mineira, no âmbito do Projecto da empresa Sol Mineração Moçambique, SA, na Província de Tete, Distrito de Mutarara, numa área de 3720 ha, nos termos do n.º 1

do artigo 25 da Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, Lei de Minas, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos do Contrato Mineiro para a Mina de Carvão do Projecto do Sol Mineração, a ser celebrado com a empresa Sol Mineração Moçambique, SA, na qualidade de Concessionário Mineiro.

Art. 2. 1. Nos termos do Contrato Mineiro, o Conselho de Ministros confere ao titular:

- a) O direito exclusivo de realizar actividade mineira na área da concessão a céu aberto ou através de lavra subterrânea, relativamente ao carvão, minerais associados a partir de um ou mais depósitos de carvão, no subsolo, dentro dos limites da área de Contrato Mineiro;
- b) O direito de minerar, processar, transportar, armazenar e comercializar os produtos minerais nos termos do presente Contrato Mineiro.

2. Os direitos conferidos ao Concessionário Mineiro estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no Contrato Mineiro.

Art. 3. A Concessão Mineira é atribuída por um período inicial de vinte e cinco anos, a partir da data efectiva do Contrato Mineiro, sujeita às condições constantes do Plano de Lavra aprovado pelo Governo.

Art. 4. É delegada ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais competência para assinar o respectivo Contrato Mineiro, em representação do Governo da República de Moçambique.

Art. 5. Compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais apreciar e aprovar as matérias a serem submetidas pelo Concessionário Mineiro, nos termos da Concessão Mineira e do Contrato Mineiro.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Resolução n.º 33/2014

de 4 de Julho

Havendo necessidade de se Instituir uma Fundação que tenha como finalidade a sustentabilidade da vida dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da Pátria e seus dependentes,